



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº. 1021/2011

“Ementa: Estabelece a obrigatoriedade dos Hospitais e dos Postos de Saúde do Município de fixarem em lugar visível, a lista dos médicos Plantonistas e do responsável pelo plantão”.

Artigo 1º - Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no município de Engenheiro Paulo de Frontin, deverão fixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo Único – Da lista a que se refere o “caput” deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas e numero do CRM.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de março de 2011.

Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal.

Autores:

- Alex Papa Alves
- Cesar Lago Filho

Cidade da melhor idade.